



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

MENSAGEM Nº 14/2026 - DE: 25/02/2026

**Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssima Vereadora,
Excelentíssimos Vereadores.**

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 993/2026**, que dispõe sobre o **reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ponte Branca – MT, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.**

A proposta tem por finalidade assegurar a recomposição inflacionária anual da remuneração dos Conselheiros Tutelares, no mesmo percentual aplicado ao reajuste geral dos servidores públicos municipais, preservando o poder aquisitivo da remuneração e observando os princípios da isonomia, legalidade e razoabilidade.

Ressalta-se que a medida não representa aumento real, mas tão somente reposição inflacionária, estando em consonância com a política remuneratória adotada pelo Município, bem como com os limites e exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância social da função exercida pelos membros do Conselho Tutelar e da necessidade de manutenção da dignidade remuneratória do cargo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente

**Clayton Parreira da Silva
Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 993 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ponte Branca – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos membros do Conselho Tutelar do Município de Ponte Branca – MT reajuste em sua remuneração no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a título de recomposição inflacionária, correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, aplicando-se o mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

Ofício nº 61/GAB/2026

Em, 27 de Fevereiro de 2026

Ilmo. Senhor
Wanderley Felizardo de Oliveira
Presidente
Câmara de Vereadores

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 993/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação, análise e registro o **Projeto de Lei nº993/2026**, de 27 de Fevereiro de 2026, que **Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ponte Branca – MT, e dá outras providências.**

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que ainda se fizerem necessários, sendo assim, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal